



Caderno de Encargos

AJUSTE DIRETO

IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL

22/03/2021

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré – contratual que tem por objeto principal a “Implementação de uma solução de software para gestão do arquivo municipal” no Município de Bragança.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

PRAZO PARA FORNECIMENTO DOS BENS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Após adjudicação, o software deve estar instalado e a funcionar pelo adjudicatário no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 4.ª

VALOR BASE

1 – O valor base para o efeito do presente procedimento é de 19.937,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa aplicável.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação da entrega dos bens e prestação dos serviços identificados na sua proposta.

2 - O fornecedor fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados para a execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 7.ª

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens/serviços objeto do contrato, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

2 – Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - O dever de sigilo perdura durante o período de execução do contrato e após a cessação, por qualquer forma ou motivo, do mesmo.

Secção II

Obrigações do Município de Bragança

Cláusula 9.ª

PREÇO CONTRATUAL

1 - Pelo fornecimento (bens e serviços) objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador o excedente do valor da subvenção, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal,
- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

IMPLEMENTAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DO ARQUIVO MUNICIPAL

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bragança pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a metade do valor do contrato, se outra mais elevada não se apurar.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

FORÇA MAIOR

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

- 1 - Conforme o ponto n.º 2 do art.º 88.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, não é exigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a 200.000 euros;

**Capítulo IV
Resolução de litígios**

Cláusula 15.ª

FORO COMPETENTE

- 1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V
Disposições finais**

Cláusula 16.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

É objetivo do presente procedimento a implementação de uma solução de software que permita dar suporte a todas as áreas funcionais do “**ARQUIVO**” do Município de Bragança (MB), cobrindo atividades que vão desde a descrição arquivística à gestão de produtividade.

A solução deve assentar em normas e boas práticas que permitam suportar o processo de descrição arquivística e gestão de registos de autoridade; assegurar a interoperabilidade com outros sistemas de gestão de Arquivos; permitir a integração deste software com portais agregadores de conteúdos, como o Portal Português de Arquivos, o Portal Europeu de Arquivos, entre outros.

O alojamento será feito na infraestrutura do MB, i.e., o MB será responsável por aprovisionar e garantir toda a infraestrutura de hardware e software de suporte.

A solução a apresentar deve obrigatoriamente cumprir com as características, condições específicas e serviços abaixo indicados.

Características:

Registo de autoridades	Sim
Avaliação e seleção	Sim
Gestão de coleções digitais	Sim
Conservação e restauro	Sim
Administração e configuração	Sim
Interoperabilidade	Sim
Catálogo online	Sim
Avaliação e seleção	Sim
Gestão de depósito	Sim
Gestão de ingressos	Sim

Condições específicas:

Nº de utilizadores	Sem limite
Incidentes de suporte gratuitos/ano	Sem limite
Relatórios adicionais gratuitos/ano	4
Duração da formação (horas)	12

Serviços a incluir:

Licença de utilização	Software licenciado para o Município de Bragança
Instalação e configuração	- Levantamento de requisitos e especificações (preferências de sistema, credenciais de acesso, políticas de backups, etc.) necessários à correta instalação e parametrização do produto de software. - Instalação e configuração do software e todas as suas dependências em ambiente de produção; - Configuração de serviço de estatísticas de acesso, i.e., Google Analytics; - Configuração de cópias de segurança (i.e., <i>backups</i>) segundo a política de <i>backups</i> definida pelo cliente.
Adaptação de identidade gráfica	- Elaboração de 1 ou 2 propostas de design, a partir de um conjunto de elementos gráficos que deverão ser fornecidos pelo MB; - Revisão das propostas de design apresentadas, com base em pedidos de alteração resultantes da validação pelo MB; - Implementação do design aprovado pelo cliente no software. Isto inclui o corte de imagens, desenvolvimento de CSS, introdução de textos, etc.;
Migração de dados legados	Obtenção de informação a partir de sistemas legados, a transformação da mesma e a posterior integração de acordo com as estruturas de dados do novo sistema.
Adaptação de workflows do balcão eletrónico	
Formação na ótica da utilização do software	- Preparação dos conteúdos e materiais de formação; - Deslocação de um formador às instalações do cliente; - Formação de acordo com o programa descrito na caracterização de formação do software; - Fornecimento de materiais didáticos em formato digital (e.g. slides, apresentações); - Emissão de certificados de participação aos formandos
Manutenção e suporte c/ assistência remota - 1 ano	Manutenção e suporte com assistência remota de todo o sistema instalado, apoio ao utilizador e acesso a novas versões pelo de 1 ano. Deve garantir um número ilimitado de incidências e pedidos de apoio de acordo com o nível de serviço definido.